



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a Contratação do SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para prestação de serviços para execução do Projeto GDR - Destinos Turísticos Inteligentes - Meio Oeste em forma de parceria com a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é uma entidade civil que tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos sendo referência na área em que atua possuindo notória especialização, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo.

O SEBRAE atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado e neste projeto em especial, a parceria com a Administração Municipal o projeto será subsidiado em 50 % pelo SEBRAE. Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 17 de março de 2021.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação do SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para prestação de serviços para execução do Projeto GDR - Destinos Turísticos Inteligentes - Meio Oeste em forma de parceria com a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 80.040,00 (Oitenta mil e quarenta reais).

- a) Deste valor 50 % será subsidiado pelo SEBRAE/SC ficando para o município um investimento de R\$ 40.020,00 (Quarenta mil e vinte reais)
- b) Neste Valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em 10 meses, num total de 667 horas, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em dez parcelas de R\$ 4.002,00 com vencimento no dia 20 de cada mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Atividade: Implementação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.05.00.00.00

Função Programática: 07.01.2.044. 3.3.90.39.05.00.00.00

Reduzido: 147

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/03/2021.

4. EXECUTOR

SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
CNPJ 82.515.859/0001-06
Avenida Rio Branco nº 611 - Centro
FLORIANÓPOLIS - SC

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual solicitou a contratação, apresentou a justificativa para a referida contratação, alegando que “O Município de Herval d’Oeste, sob o ponto de vista do aspecto econômico é por ser eminentemente voltado ao agronegócio. Ainda, no aspecto econômico existem muitas potencialidades no município que devem ser desenvolvidas e exploradas, sendo uma delas voltadas ao Turismo, contudo para que os investimentos sejam alocados, bem como sua viabilidade deve ser objeto de estudo técnico através de um planejamento estratégico. Com a contratação e elaboração do presente projeto, visa agregar valor aos produtos já existentes, bem como a valorização dos novos investimentos, incentivando os empreendedores a crescerem, buscando melhores perspectivas econômicas para o município.

O projeto será desenvolvido em 04 etapas distintas, sendo elas: Consultoria no Planejamento Estratégico Turístico Local; Consultoria à Secretaria de Turismo e Cultura; Consultoria em Empreendimentos Urbanos e Rurais para formatação de Roteiro Turístico e Consultoria para qualificar os empreendedores e equipes para atuar no turismo.

Em cada uma das etapas serão contempladas ações e entrega dos seguintes produtos:

Etapa 1 - Consultoria no Planejamento Estratégico Turístico Local

- Elaboração do Plano Estratégico Municipal de Turismo 2021/2025
- Inventário e Diagnóstico turístico
- Análise do Cenário atual
- Reuniões Estratégicas de Planejamento
- Planejamento Estratégico Turístico com sensibilização e envolvimento do Trade Turístico, entidades, comunidade e outros setores nos seminários e fóruns
- Formatação do Plano de Turismo e entrega oficial



- Encaminhamentos para cadastro do Plano Estratégico de Turismo no Ministério do Turismo
- Consultoria para implantação de ações do Plano Estratégico de Turismo

Etapa 2 - Consultoria à Secretaria de Turismo e Cultura

- Consultoria à Secretaria para o desenvolvimento do turismo e fortalecimento da cultura
- Consultoria para melhoria dos atrativos públicos
- Orientações para o desenvolvimento/fortalecimento do turismo rural
- Reuniões e encontros com gestores, trade turístico, Conselho Municipal de Turismo e integrantes do roteiro turístico para alinhamento da execução de ações de turismo
- Consultoria em análise e identificação de projetos a serem implantados no turismo
- Consultoria na estruturação de um roteiro turístico

Etapa 3 - Consultoria em Empreendimentos Urbanos e Rurais para formatação de Roteiro Turístico

- Identificação dos empreendimentos urbanos e propriedades rurais interessados no turismo
- Consultoria nos empreendimentos da cidade e propriedades rurais para adequação dos produtos e serviços
- Consultoria para reorganização/organização de roteiro turístico no município
- Consultoria para desenvolver a economia criativa - Artesanato temático e Gastronomia típica
- Consultoria com orientação para integração do trade turístico, comércio, artesanato e pontos turísticos urbanos e rurais

Etapa 4 - Consultoria para qualificar os empreendedores e equipes para atuar no turismo

- Atendimento ao turista - Bem Receber
- Apresentação do produto – Qualidade
-

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A validade da contratação pela Administração Municipal depende da verificação da razoabilidade do valor a ser empregado no projeto pela Administração Pública.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.



O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A Contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços em questão, tratam-se de serviço técnico especializado, e em virtude das próprias características do projeto, complexidade do assunto, metodologia empregada no desenvolvimento do projeto tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

Sabemos que o turismo é um dos segmentos que conseguiu acompanhar rapidamente os avanços do mercado digital, e SEBRAE atua neste área há mais de 20 anos, dando apoio aos pequenos negócios para a estruturação de roteiros. Destacamos que Desde 2016 o SEBRAE desenvolve a **estratégia de destinos turísticos inteligentes**, que tem por objetivo fomentar e pequenos negócios a se inserirem nesse novo modelo de turismo que se consolida cada vez mais no mundo todo. Destacamos ainda que o SEBRAE atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, com atuação em todo o território nacional. Sendo de fato um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento.

Diante do exposto fica consubstanciada a plausibilidade da contratação do SEBRAE por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.
8.666/93.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Nesse caso, portanto, Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a *“inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367)., *então* para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e deve-se atender três requisitos, simultaneamente:



- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009)

O Tribunal de Contas da União - TCU também se manifestou através da súmula nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

No presente caso, trata-se de contratação do SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para prestação de serviços para execução do Projeto GDR - Destinos Turísticos Inteligentes - Meio Oeste em forma de parceria com a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação do SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para a prestação do serviço acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 17 de março de 2021.

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças